

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 PROCESSO Nº 210/2025

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 03/11/2025**, **no portal eletrônico www.ammlicita.org.br** será realizada a sessão do Pregão Eletrônico nº 006/2024, **"MAIOR DESCONTO POR LOTE"**, correspondente ao **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA**, tendo por base o PF — Preço de Fábrica, da tabela oficial de medicamentos, divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123/2006, pelo **Decreto Municipal n. 1.577/2022 e Decreto Municipal n. 1.667/2023**, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA TABELA CMED CONSTANTE NO SITE DA ANVISA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.
- 1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema https://ammlicita.org.br/ e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.
- 2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto aos documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;



- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Cordisburgo até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste item,
- 2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:
- 2.2.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 2.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico:
- 2.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.5.1. A vedação se estende para eventuais empresas subcontratadas.
- 2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. (verificar observação referente ao item 2.1.1.1)
- 2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.
- 2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
- 2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.



- 2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 2.15. Os itens desta licitação são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.
- 3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
- 3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, <u>www.ammlicita.org.br</u>, sendo observado o seguinte:
 - a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação



e de senha pessoal e intransferível;

- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso:
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- a) A etapa de que trata o item 4 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto nos **itens 6 e 7**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto nos **itens 6 e 7**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o **Capítulo IX do Decreto Municipal nº1.577/2022.**



- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, de que trata o § 2º do art. 36 do Decreto Municipal n. 1.577/2022.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. São requisitos da proposta de preço:
 - a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
 - b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
 - c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
 - d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
 - e) conter prazo de entrega de no máximo 10 dias úteis a contar do recebimento da requisição;
 - f) conter prazo de garantia do objeto de no mínimo 06 (seis) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos;
 - g) Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.
 - h) O percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na TABELA CMED.
 - j) O desconto da proposta deverá ser dado tendo como base o PF Preço de Fábrica constante na coluna da tabela CMED, relativa ao Estado de Minas Gerais.
 - k) Para os medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços CAP e os que devam ser adquiridos por força de ação judicial é obrigatória a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços CAP.



- 6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
- 6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas contados da notificação via sistema.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI:
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida
 Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social –
 INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



- RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento compatível com o objeto deste Pregão.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- 7.4.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- 7.4.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- 7.4.3. As declarações que são exigidas nas caixas de diálogo do sistema AMMLICITA, serão aceitas para fins de cumprimento das cláusulas 7.6; 7.7 e 7.8 deste edital.
- 7.4.4. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);
- 7.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- 7.4.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4.7. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.



- 7.4.8. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.4.9. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 7.4.10. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.ammlicita.org.br
- 7.4.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.4.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4.13. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.
- 7.4.14. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.
 - a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
 - b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.
- 9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.3. Na sucessão de lances a diferença de valores não poderá ser inferior a 0,01%.

10. MODOS DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:
 - I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- 10.2. O modo de disputa aberto obedece ao disposto no artigo 29, inciso I do Decreto Municipal n. 1.577/2022, sendo discriminado abaixo.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 11.3. O pregoeiro solicitará <u>ao licitante melhor classificado</u> que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.
- 11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte



e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.5. O critério de julgamento será o MAIOR DECONTO POR LOTE, correspondente ao MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA, tendo por base o PF – Preço de Fábrica, da tabela oficial de medicamentos, divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) constante no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br) conforme, definido neste edital e seus anexos.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

- 12.1 Serão considerados lances intermediários:
 - 12.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance:
 - 12.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

- 13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.3 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio
- 14.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MAIOR DESCONTO POR LOTE.
- 14.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MAIOR DESCONTO POR LOTE, correspondente ao MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA, tendo por base o PF Preço de



Fábrica, da tabela oficial de medicamentos, divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) constante no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br)

- 14.6. Será desclassificada:
 - a) a proposta que n\u00e3o atender \u00e0s exig\u00e9ncias deste edital;
 - b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 14.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 14.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.
- 14.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 15.1.2. Os licitantes terão **02 horas** contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1 salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 7º do art. 24 do **Decreto nº Municipal n. 1.577/2022**, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



- 17.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 17.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
- 17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.
- 17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 17.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, prazo de 30 (trinta) minutos, para que as licitantes manifestem de forma imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.
- 18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 18.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.



- 18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.
- 18.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas, no endereço rua São José, 977, centro, Cordisburgo/MG.
- 18.6. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- 18.7. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.
- 18.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema <u>www.ammlicita.org.br</u> ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.
- 18.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 18.10. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 18.5., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.12. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.
- 18.13. os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.
- 18. 13. 1. não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 18.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico <u>juridico@cordisburgo.mg.gov.br</u> ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.14. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentada.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



- 19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- 19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.
- 19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.
- 19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:
 - a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
 - b) assinar o contrato.
- 19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/20.
- 20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO RECEBIMENTO

- 21.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:
 - 21.1.1 Centro Municipal de Saúde "Jenny Negrão de Lima", localizado na rua Frei Estevão nº 111 no Centro, município de Cordisburgo/MG, CEP 35.780-000, unidade pertencente à Prefeitura Municipal de Cordisburgo.
 - 21.1.2 Farmácia de Minas, localizada na rua Nossa senhora do Rosário, nº no Centro de Cordisburgo/MG, CEP 35.780-000.
- 21.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.
- 21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Cordisburgo e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 22.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
- 22.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, imediatamente após a data do recebimento dos materiais.



- 22.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 22.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 22.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.5. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- 22.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- 22.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art.4º e seguintes do Decreto de n. 1.665/20, quais sejam:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário:
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX induzir a administração em erro;
- XXXI deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

 - VII multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VIII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
 - I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
 - d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 23.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal n. 1.665/2023.
- 23.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 23.5. Caso o contratado não respeite o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo PVMG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço CAP ficará sujeito à aplicação das penalidades suspensão e inidoneidade, além de Comunicação à CEMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos e Ministério Públicos Federal e Estadual.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.



- 25.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.
- 25.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 25.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 25.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 25.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.
- 25.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no material objeto da presente licitação, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.
- 25.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 25.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 25.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 25.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 25.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.14. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.



- 25.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.413/2005.
- 25.16. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 12:00 horas no endereço descrito no timbre ou através do site www.ammlicita.org.br, ou pelo email licitação@cordisburgo.mg.gov.br.
- 25.17. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço citado anteriormente ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3715-1387.
- 25.18. Fazem parte integrante deste Edital:
 - Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo II Modelo de credenciamento;
 - Anexo III Planilha de Apresentação de Propostas;
 - Anexo IV Modelo de Declaração que não emprega menor;
 - Anexo V Modelo de Ata de Registro de preços;
 - Anexo VI Minuta de contrato de fornecimento:
 - Anexo VII Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
 - Anexo VIII Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
 - Anexo IX Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Cordisburgo, aos 17 de Outubro de 2025.

Fabiano Dias Marques Secretário de Administração e Fazenda



ANEXO I PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos da tabela CMED constante no site da ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cordisburgo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO
01	UN	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA.	R\$20.000,00
02	UN	Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA.	R\$20.000,00
03	UN	Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA.	R\$30.000,00
04	UN	Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA.	R\$30.000,00
05	UN	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00
06	UN	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00
07	UN	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA.	R\$10.000,00
08	UN	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00
09	UN	Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$10.000,00
10	UN	Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$70.000,00
11	UN	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$25.000,00
12	UN	Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$25.000,00
13	UN	Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$40.000,00
14	UN	Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$40.000,00
15	UN	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$30.000,00
16	UN	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$20.000,00
17	UN	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$20.000,00
18	UN	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$35.000,00



(*) estes valores são meras expectativas.

- 1.1. Os valores acima indicados são meramente estimados, não obrigando o Município a realizar gastos no montante referenciado.
- 1.2. Todo o planejamento e definição do consumo estimado foram devidamente elaborados com suporte em premissas consistentes amparadas em dados concretos do exercício anterior, em conjunto com a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A aquisição de medicamentos da tabela CMED constante no site da ANVISA se faz necessária para garantir o atendimento adequado das demandas da Farmácia Básica, do Centro Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do município de Cordisburgo, de forma contínua. O fornecimento regular de medicamentos é essencial para assegurar a assistência farmacêutica à população, cumprindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo a integralidade do cuidado.
- 2.2. A medida visa evitar desabastecimentos que possam comprometer o tratamento de pacientes e a resolutividade dos serviços de saúde, impactando diretamente na qualidade de vida da população. Além disso, a contratação possibilitará a aquisição de medicamentos com o melhor custo-benefício, garantindo economicidade, eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 O registro de preços visa atender a necessidade da Farmácia Básica, do Centro Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do município de Cordisburgo, de forma contínua, objetivando cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e promover a integralidade do cuidado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada no artigo 28, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação:



- 5.1. É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa do Município.
 - Garantia da Contratação
- 5.3. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 5.4. O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário obtido através do maior desconto sobre os preços fixos constantes da Tabela da CMED.
- 5.5. Os descontos propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte do material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 5.6. As licitantes deverão atender às seguintes observações:
- a) Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil;
- b) Todos os produtos deverão constar nas embalagens os dizeres "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO";
- c) Os produtos só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e tempo de validade.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

7.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

"No caso, a Administração <u>não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50%</u> a esta". (Fonte: TCU. Processo n° 500.117/96-9. Decisão n° 097/1997- Plenário)" (grifo nosso)

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sem nenhum custo adicional para a



Administração, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela detentora da ata e aprovada pela administração;

- 8.2. A detentora da ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 8.3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a qual poderá ser encaminhada por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade demandada, o local e horário para a entrega.
- 8.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na ata de registro de preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Pública.
- 8.8. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da detentora da ata pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização deles.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1. O objeto deverá estar na forma e prazo estipulados, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e aceite da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);
- 9.2. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. Ficarão a cargo da detentora do registro de preços os custos de frete, impostos, taxas etc., que venham a incidir sobre a aquisição do objeto;



9.4. Dentro do prazo de validade/garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização do Contrato.
- 10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.8. Caberá ao Fiscal de Contrato:
- 10.8.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 10.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.8.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.8.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta
- 11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento maior percentual de desconto do preço contido na tabela CMED.

10.OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. A contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
 - a. A contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:
 - b) Cumprir integralmente as disposições contratuais, assumindo os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto;
 - c) Nomear preposto para representar a empresa durante toda a vigência do contrato, garantindo comunicação direta e eficiente com a FISCALIZAÇÃO e substituir o preposto, caso recusado pela CONTRATANTE mediante justificativa, no prazo estabelecido.
 - d) Assegurar que o preposto mantenha contato permanente com a fiscalização, atendendo prontamente às solicitações e determinações.
 - e) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, quaisquer produtos ou serviços defeituosos ou inadequados.
 - f) Substituir, sem ônus adicional, materiais rejeitados pela CONTRATANTE.



- g) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Respeitar normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso às suas dependências.
- i) Responder por vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.
- j) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigentes ou fiscais da CONTRATANTE, conforme Lei nº 14.133/2021.
- k) Quando não verificada a regularidade no SICAF, apresentar mensalmente as certidões exigidas (Seguridade Social, Receita Federal, FGTS, CNDT, Fazenda Municipal/Distrital).
- Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 horas, ocorrências anormais, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- m) Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e convencionais, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.
- n) Adotar todas as providências legais em casos de acidente de trabalho com seus empregados.
- o) Arcar com despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados.
- p) Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração nos métodos de execução.
- q) A (s) empresa (s) fornecedora (s) deverá (ão) respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo PVMG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço CAP.
- r) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar a Licença Sanitária Estadual ou Municipal Atualizada: cópia perfeitamente legível e autenticada no ato da assinatura da ata ou do contrato.
- s) A(s) empresa(s) vencedora (s) deverá (ão) apresentar a Autorização da empresa de funcionamento da empresa emitido pela Anvisa no ato da assinatura da ata ou do contrato.
- t) **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar** Certificado do Responsável técnico emitido pelo Conselho Regional de Farmácia **no ato da assinatura da ata ou do contrato.**
- u) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar Autorização de Funcionamento: Apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou equivalente, expedida pelo órgão competente, demonstrando a regularidade sanitária do estabelecimento no ato da assinatura da ata ou do contrato.

10.2. DO CONTRATANTE

10.2.1. A CONTRATANTE, além de observar as disposições legais aplicáveis, deverá:

a) Expedir ordem de fornecimento ou documento equivalente, autorizando a execução do objeto contratado.



- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução contratual.
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, em conformidade com o edital, contrato e anexos.
- e) Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, realizando a devida conferência.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as providências necessárias para garantir a conformidade do objeto.
- h) Autorizar a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, quando houver divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- j) Aplicar as sanções cabíveis, previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- k) Comunicar à Advocacia Pública competente eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas cabíveis.
- Decidir sobre solicitações e reclamações da CONTRATADA, exceto quando manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relevância para a boa execução do contrato.
- m) Analisar e responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando apresentados pela CONTRATADA.
- Notificar os garantidores em caso de instauração de processo administrativo por descumprimento contratual.
- o) Informar a CONTRATADA sobre alterações no projeto ou no objeto, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- p) Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Comunicar oficialmente à CONTRATADA falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo as correções necessárias.
 - Assegurar condições adequadas para o recebimento dos materiais e registrar formalmente sua entrega.



11.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Terão a incumbência de fiscalizar e gerenciar o fornecimento do objeto, servidores designados pela Secretaria de Saúde:

Gestora do contrato:

Andreza vieira de Souza Marques Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do contrato:

Kewellry Nala Silva Cruz Farmacêutica

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O requisitante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal competente, devidamente atestada pelo fiscal e gestor, através de crédito em conta bancária previamente informada ou mediante outra forma de pagamento ajustada com a Tesouraria.
- 12.2. A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do pregão e da ordem de empenho.
- 12.3. O fornecedor entregará juntamente da documentação fiscal o Certificado de Regularidade para com o FGTS e a Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.
- 12.4. Erro na documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como irregularidades no fornecimento produzirá o retardamento e adiamento proporcional do pagamento até que ocorra o saneamento, sem qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao fornecedor.

13. DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias vigentes conforme as seguintes classificações: 02.06.010.10.302.0615.2153- 3.3.90.30.00; 02.06.010.10.301.0433.2079- 3.3.90.30.00; 0206.010.10.303.0435.2090- 3.3.90.32.00.

CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Materiais de Consumo - 15001002

15001002 - R\$80.000,00

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Materiais de Consumo - 16000000, 16210000, 16213210

16000000 - R\$20.000,00 16213210 - R\$80.000,00

FARMÁCIA BÁSICA

Material para distribuição gratuita — 15001002, 16000000, 16210000 15001002 — R\$50.000,00

16000000 - R\$135.000,00

16210000 - R\$135.000,00

15- SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- 15.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:
- a) A utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis,e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6ºdo Decreto Estadual n.º 46.105/12);
- c) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- d) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- e) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade:



- f) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;
- g) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

Cordisburgo, aos de 18 de setembro de 2025.

Andreza Vieira de Souza Marques Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) de Identidade nº e CPF nº, a p	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Prefeitura Municipal de, na modalidade	
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos pode	•
empresa, CNPJ nº, bem como form praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclus	• •
de de de	

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO III PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Lote	Descrição	Desconto (%) sobre o PF – Preço de Fábrica para o Estado de Minas Gerais, constante na tabela CMED	
01	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA.		
02	Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA.		
03	Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA.		
04	Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA.		
05	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA.		
06	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA.		
07	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA.		
08	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA.		
09	Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.		
10	Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.		
11	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR.		
12	Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR.		
13	Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR.		
14	Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR.		
15	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.		
16	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.		
17	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR.		



10	Medicamentos	injetáveis	de	controle	especial
10	SIMILARES "A	a Z ["] embala	gem	HOSPITAL	_AR.

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias a contar do recebimento da requisição.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: (garantia de no mínimo () meses, que começará a correr ao término da garantia leg de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data o entrega do produto;)	
,, de de	
Assinatura do Representante Legal da Licitante	
Nome:	
Nº Cédula de Identidade:	



ANEXO IV PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins
do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(.1.4.)
(data)

(representante legal)



ANEXO V PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №/ PREGÃO №/ PROCESSO №/
VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)
Aos() dias do mês de de, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua, nº, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr Prefeito Municipal, Sr, nos termos do art. 82 da Lei Federa 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025, TIPO MAIOF DESCONTO POR LOTE, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº/ RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário, localizado na rua, nº
no bairro, na cidade de, estado de, estado de, neste ato representado po

01 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de Medicamentos da tabela CMED constante no site da ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Descrição	Valor total estimado (R\$)	Desconto (%) sobre o PF – Preço de Fábrica para o Estado de Minas Gerais, constante na tabela CMED
01	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA.	R\$20.000,00	
02	Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA.	R\$20.000,00	
03	Medicamentos comuns similares "A a Z",	R\$30.000,00	



	embalagem FARMA.		
04	Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA.	R\$30.000,00	
05	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00	
06	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00	
07	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA.	R\$10.000,00	
08	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00	
09	Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$10.000,00	
10	Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$70.000,00	
11	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$25.000,00	
12	Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$25.000,00	
13	Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$40.000,00	
14	Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$40.000,00	
15	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$30.000,00	
16	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$20.000,00	



17	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$20.000,00	
18	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$35.000,00	

1.2.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.
- II Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.
- **III -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

- 4.1. O Município pagará ao detentor da ARP, o valor correspondente ao desconto aplicado sobre o PF Preço de Fábrica, da tabela oficial de medicamentos, divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) constante no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br), sobre os medicamentos fornecidos:
- I Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 026/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- II O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 10 (dez) dias da data da convocação por parte do Município.
- III O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.



06 - DO PAGAMENTO

- I Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- II A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I –
 Termo de referência;
- III A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I –
 Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.
- IV. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (DEZ) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- IV.I. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- V. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.
- IX Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II- O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no Centro Municipal de Saúde "Jenny Negrão de Lima", localizado na rua Frei Estevão nº 111 Centro, município de Cordisburgo/MG, CEP 35.780- 000, unidade pertencente à Prefeitura Municipal de Cordisburgo.
- III Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- IV -Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- V Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- VI A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- VII A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- VIII As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
- IX Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- X Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- **XI** A empresa fornecedora deverá respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo PVMG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço CAP



- XII- As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail gestaosaude@cordisburgo.mg.gov.br
- XIII Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- XIV-O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

08 - DAS PENALIDADES

- 8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;



- XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado:
- XX manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX induzir a administração em erro;
- XXXI deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;



- IV multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
 - I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
 - d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13:
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



- 8.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.665/2023.
- 8.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 8.5. Caso o contratado não respeite o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo PVMG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço CAP ficará sujeito à aplicação das penalidades suspensão e inidoneidade, além de Comunicação à CEMED *Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos* e Ministério Públicos Federal e Estadual.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1. O reajustamento de preços se dará por parte da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED cujas listas de preços dos medicamentos de suas tabelas venham a ser alteradas, fato este alheio ao controle da Administração Pública.
 - 9.1.1. Em decorrência da contratação se dar pelo maior desconto concedido sobre a tabela CMED, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2° I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

- II Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras
 "A" a "D" do item I, é facultado à administração:
 - a) <u>convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;</u>
 - b) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada."
 - c) <u>proceder conforme o Disposto no Decreto Municipal 1667/2023 e suas respectivas</u> alterações."

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº026/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.
- 13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

/MG, de _	de

Prefeito Municipal de



ANEXO VI PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE,	CNPJ Nº, com	sede na	, a seguir
denominado CONTRATANTE,	neste ato representad	o por seu Prefeito	Municipal, Sr.
; e a		CNPJ Nº,	com sede na
a seguir	denominada CONTRAT	ADA, neste ato rep	oresentada por
, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 210/2025., na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025, , sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.667/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Medicamentos da tabela CMED constante no site da ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, o valor correspondente ao desconto aplicado sobre o PF – Preço de Fábrica, da tabela oficial de medicamentos, divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) constante no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br), sobre os medicamentos fornecidos:

Lote	Descrição	Valor total estimado (R\$)	Desconto (%) sobre o PF – Preço de Fábrica para o Estado de Minas Gerais, constante na tabela CMED
01	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA.	R\$20.000,00	
02	Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem FARMA.	R\$20.000,00	
03	Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem FARMA.	R\$30.000,00	
04	Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem FARMA.	R\$30.000,00	
05	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00	



06	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00	
07	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem FARMA.	R\$10.000,00	
08	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem FARMA.	R\$25.000,00	
09	Medicamentos biológicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$10.000,00	
10	Medicamentos específicos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$70.000,00	
11	Medicamentos de controle especial GENÉRICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$25.000,00	
12	Medicamentos de controle especial similar "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$25.000,00	
13	Medicamentos comuns similares "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$40.000,00	
14	Medicamentos comuns genéricos "A a Z", embalagem HOSPITALAR.	R\$40.000,00	
15	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$30.000,00	
16	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$20.000,00	
17	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR.	R\$20.000,00	
18	Medicamentos injetáveis de controle especial	R\$35.000,00	



- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O reajustamento de preços se dará por parte da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED cujas listas de preços dos medicamentos de suas tabelas venham a ser alteradas, fato este alheio ao controle da Administração Pública.
 - 9.1.1. Em decorrência da contratação se dar pelo maior desconto concedido sobre a tabela CMED, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os produtos serão entregues nos endereços informado na Autorização de Fornecimento mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.
- 4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado por funcionários da Secretaria de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de n. 1.639/2023 **Gestora do contrato:**

Andreza vieira de Souza Marques Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do contrato:

Kewellry Nala Silva Cruz Farmacêutica

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades



previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, além de observar as disposições legais aplicáveis, deverá:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou documento equivalente, autorizando a execução do objeto contratado.
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução contratual.
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, em conformidade com o edital, contrato e anexos.
- e) Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, realizando a devida conferência.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as providências necessárias para garantir a conformidade do objeto.
- h) Autorizar a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, quando houver divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- j) Aplicar as sanções cabíveis, previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- k) Comunicar à Advocacia Pública competente eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas cabíveis.
- I) Decidir sobre solicitações e reclamações da CONTRATADA, exceto quando manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relevância para a boa execução do contrato.
- m) Analisar e responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando apresentados pela CONTRATADA.
- n) Notificar os garantidores em caso de instauração de processo administrativo por descumprimento contratual.
- o) Informar a CONTRATADA sobre alterações no projeto ou no objeto, quando aplicável, nos termos



- do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- p) Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Comunicar oficialmente à CONTRATADA falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo as correções necessárias.

Assegurar condições adequadas para o recebimento dos materiais e registrar formalmente sua entrega.

II - DA CONTRATADA:

- 1.1. A contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
 - a) A contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:
 - b) Cumprir integralmente as disposições contratuais, assumindo os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto;
 - c) Nomear preposto para representar a empresa durante toda a vigência do contrato, garantindo comunicação direta e eficiente com a FISCALIZAÇÃO e substituir o preposto, caso recusado pela CONTRATANTE mediante justificativa, no prazo estabelecido.
 - d) Assegurar que o preposto mantenha contato permanente com a fiscalização, atendendo prontamente às solicitações e determinações.
 - e) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, quaisquer produtos ou serviços defeituosos ou inadequados.
 - f) Substituir, sem ônus adicional, materiais rejeitados pela CONTRATANTE.
 - g) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
 - h) Respeitar normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso às suas dependências.
 - Responder por vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.
 - j) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigentes ou fiscais da CONTRATANTE, conforme Lei nº 14.133/2021.
 - k) Quando não verificada a regularidade no SICAF, apresentar mensalmente as certidões exigidas (Seguridade Social, Receita Federal, FGTS, CNDT, Fazenda Municipal/Distrital).
 - Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 horas, ocorrências anormais, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
 - m) Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e convencionais, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.
 - n) Adotar todas as providências legais em casos de acidente de trabalho com seus empregados.



- o) Arcar com despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados.
- p) Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração nos métodos de execução.
- q) A (s) empresa (s) fornecedora (s) deverá (ão) respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo PVMG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço CAP.
- r) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar a Licença Sanitária Estadual ou Municipal Atualizada: cópia perfeitamente legível e autenticada no ato da assinatura da ata ou do contrato.
- s) A(s) empresa(s) vencedora (s) deverá (ão) apresentar a Autorização da empresa de funcionamento da empresa emitido pela Anvisa no ato da assinatura da ata ou do contrato.
- t) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar Certificado do Responsável técnico emitido pelo Conselho Regional de Farmácia no ato da assinatura da ata ou do contrato.
- u) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar Autorização de Funcionamento: Apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou equivalente, expedida pelo órgão competente, demonstrando a regularidade sanitária do estabelecimento no ato da assinatura da ata ou do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela adequação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ___/____, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
 - XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX induzir a administração em erro;
- XXXI deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII — impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;



- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
 - I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
 - d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - VI por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - V por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - VI por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.665/2023.
- 9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não



recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.5. Caso o contratado não respeite o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PVMG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ficará sujeito à aplicação das penalidades suspensão e inidoneidade, além de Comunicação à CEMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos e Ministério Públicos Federal e Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, o extrato do presente contrato será feito no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Paraopeba/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	de de	
MUNICÍPIO DE CORDISBURGO	CONTRATADA	
Testemunhas:CPF nº:	 CPF n ⁰	



ANEXO VII PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

o(a) Sr CPF r integral Federa	inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
((data)
((representante legal)



ANEXO VIII PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
(data)
(representante legal)



ANEXO IX PROCESSO Nº 210/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
(data)
(representante legal)